



LEI MUNICIPAL Nº 2.259/2021 DE 07/05/2021.

Funcionário (a)

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE
LEI Nº 044/2021 DE 29/03/202, QUE AUTORIZA
O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS
DO SUL, A CONTRIBUIÇÃO PARA O
CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída no município de Morrinhos do Sul, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP), prevista no art. 149-A, da Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo Único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica, com fornecimento de iluminação pública no território do Município.

Art. 3º - A CIP será cobrada somente do consumidor de energia elétrica no município de Morrinhos do Sul, que esteja cadastrado junto a concessionária distribuidora de energia elétrica para o município e que seja beneficiado por iluminação pública.

Art. 4º - A base de cálculo da CIP é o valor total mensal da nota fiscal emitida pela empresa concessionária e/ou distribuidora.

§ 1º - O valor da contribuição de iluminação pública a ser cobrado do contribuinte será de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), a ser cobrado mensalmente sobre a fatura emitida pela concessionária de energia elétrica.

§ 2º - A correção dos valores da taxa e dos serviços serão corrigidos anualmente através de Lei específica, votado pela Câmara de Vereadores.

Art. 5º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária distribuidora que atender ao município.

§ 1º - O Município realizará convênio ou contrato com a concessionária de energia elétrica, a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o § 1º do art. 7º, deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato (máximo 5 dias úteis), para o município, do valor arrecadado pela concessionária.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o art. 2º desta lei será inscrito em dívida ativa, 120 (cento e vinte) dias após a verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição em dívida ativa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

I - A comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos I e II do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172/66;

II- A duplicata da fatura de energia elétrica, não paga;

III- Outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos I e II do Código Tributário Nacional;

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Os recursos da CIP serão depositados em conta específica do Município de Morrinhos do Sul, e serão utilizados única e exclusivamente para pagamento do consumo de energia elétrica e iluminação pública, bem como manutenção das redes elétricas no município.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no que couber, por meio de Lei Específica, inclusive os reajustes, que serão anuais, decorridos dozes meses do ultimo reajuste.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica -RS, o convênio ou contrato a que se refere o art. 7º desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.929/2016 de 29/12/2016

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 07 de maio de 2021.



MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.



MARCELO BENETTI SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

A majoração da Contribuição de Custeio da Iluminação Pública tem por objetivo garantir o custeio do serviço prestado. Em análise dos custos dos últimos 4 anos percebe-se uma discrepância enorme entre a arrecadação e os gastos com a manutenção dos serviços. Segue abaixo tabela comparativa entre o arrecadado e o gasto com o serviço de iluminação pública.

ANO	RECEITA	CUSTO
2016	R\$ 0,00	R\$ 178.715,93
2017	R\$ 29.616,33	R\$ 175.715,93
2018	R\$ 75.938,60	R\$ 176.380,99
2019	R\$ 97.874,94	R\$ 256.169,27
2020	R\$ 98.048,30	R\$ 260.822,16

Com uma média de 1.172 unidades consumidoras de energia elétrica e uma arrecadação por unidade consumidora de R\$ 5,50 mensal e um geral anual de 2020 de R\$ 98.048,30 e um custo de R\$ 260.822,13 percebe-se um déficit deste ano de R\$ 162.773,86.

Se levar em conta apenas o resultado negativo do ano de 2020 seria necessária uma Contribuição de Custeio no valor de R\$17,07. Por sua vez levando-se em conta a média dos últimos 4 anos seria necessária uma Contribuição de Custeio no valor de R\$ 15,44.

A demanda é crescente no fornecimento e manutenção deste serviço por parte da municipalidade. Diante disto, visando garantir a manutenção do mesmo faz-se necessário a correção do valor da contribuição. Necessário ainda mencionar que existe um movimento no âmbito nacional de extinção de municípios que possuem pouca população e que não tenham uma arrecadação ínfima de recursos de impostos, taxas e contribuições.

Por fim cabe ainda mencionar que desde a criação da Contribuição no ano de 2016 não houve nenhuma correção de valor da mesma.



MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal